



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 121054/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 25/09/2025

ASSUNTO: Licitação - 00114/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DENSENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho

ORÇAMENTO DE LIMPA DE FOSSA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB,

Objeto da Proposta:

Locação de 10 banheiros químicos comum e 02 banheiros PCD, no período do dia 14 de setembro a 24 de setembro de 2025, para realização da festa de Nossa Senhora Da Guia 2025, localizada em Patos/PB. Com limpeza diária e montagem.

Valor da diária dos banheiros comuns:

R\$ 1.300,00.

Valor total do banheiros comuns:

R\$14.300,00

Valor da diária/unidade dos banheiros PCD's:

R\$ 600,00.

Valor total do banheiros PCD's:

R\$6.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ 20.900,00

Forma de Pagamento:

50% na solicitação do serviço

50% após a realização do serviço por meio de depósito em conta corrente

BANCO DO BRASIL

Ag.:0151-1

CC.:41145-0

Limpa Já



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 303/2025
Dispensa nº 114/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1234/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR - **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB – Possibilidade Jurídica.**

I - RELATÓRIO

A **Comissão Permanente de Licitação - CPL** encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**.

A escolha do fornecedor **LIMPA JA LTDA**, inscrito no **CPF/CNPJ nº 10.635.205/0001-05**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do **Processo Administrativo**, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 303/2025**, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos, com serviços de montagem e limpeza diária, mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene e conforto aos participantes da Festa de Nossa Senhora da Guia 2025, evento de grande relevância cultural, religiosa e social no município de Patos/PB, que reúne expressivo público. A medida visa assegurar a organização, a salubridade e o bem-estar dos munícipes e visitantes, contribuindo para a realização segura e eficiente das festividades.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo **MENOR PREÇO**.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um

processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **VALOR GLOBAL** estimado para aquisição na ordem de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, ofertado pela empresa **LIMPA JA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 10.635.205/0001-05, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste **Poder Executivo Municipal**.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.



IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 114/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **LIMPA JA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 10.635.205/0001-05**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 11 de setembro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA

Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

24/OUT

PATOS-PB

1903

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 08 de setembro de 2025.



VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 303/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 114/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 303/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 114/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **LIMPA JA LTDA, CNPJ: 10.635.205/0001-05**, localizada à Rodovia BR 230, nº 100, Patos/PB. CEP: 58700-970, representante legal: CLAUDIA DE SOUSA ALVES FREITAS, CPF nº 826.384.624-20. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico de Patos/PB, no valor total de **R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 11 de setembro de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO

ORÇAMENTO DE LIMPA DE FOSSA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB,

Objeto da Proposta:

Locação de 10 banheiros químicos comum e 02 banheiros PCD, no período do dia 14 de setembro a 24 de setembro de 2025, para realização da festa de Nossa Senhora Da Guia 2025, localizada em Patos/PB. Com limpeza diária e montagem.

Valor da diária dos banheiros comuns:

R\$ 1.300,00.

Valor total do banheiros comuns:

R\$14.300,00

Valor da diária/unidade dos banheiros PCD's:

R\$ 600,00.

Valor total do banheiros PCD's:

R\$6.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R\$ 20.900,00

Forma de Pagamento:

50% na solicitação do serviço

50% após a realização do serviço por meio de depósito em conta corrente

BANCO DO BRASIL

Ag.:0151-1

CC.:41145-0

Limpa Já

BANHEIROS E LIMPEZA EM GERAL

LIMPAJA

CNPJ 10.635.205/0001-05
Rodovia BR 230 - KM 316, S/N
Zona Rural 58.706-810 Patos PB

limpajaeireli@gmail.com
(83) 99131-7007
(83) 3421-5444



Esgotamento de Fossas e Transporte de Efluentes Sanitários
Desobstrução de Esgoto em Geral (Pias, Ralos, Sanitários, etc)
Sistema a Vácuo e de Hidrojateamento
Transporte de Água Potável (Alugamos Carro Pipa)
Locação de Banheiros Químicos para Eventos e Obras.

Prefeitura Municipal de Patos

Att. Sr. Secretario

Objeto: Locação de Banheiros Químicos para serem utilizados na Festa de Nossa Senhora da Guia para atender as necessidades da Prefeitura do Município de Patos/PB.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUNT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS CONVENCIONAL: Montagem e desmontagem de banheiro químico com as características mínimas; individual, portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,15m de frente x 1,22m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, placa de identificação feminino/masculino; serviço de acompanhamento da devida ART quitada e aprovada pelo corpo de bombeiros. Quando o banheiro for locado em várias diárias consecutivas, está incluso o serviço de manutenção e limpeza a cada diária.	11	Diárias	R\$1.800,00 Um mil e oitocentos reais	R\$19.800,00 Dezenove mil e oitocentos reais
2.	LOCAÇÃO DE 02 BANHEIROS QUÍMICOS PCD: Montagem e desmontagem de banheiro químico com as características mínimas; individual, portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,15m de frente x 1,22m de fundo x 2,10m de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, placa de identificação feminino/masculino; serviço de acompanhamento da devida ART quitada e aprovada pelo corpo de bombeiros. Quando o banheiro for locado em várias diárias consecutivas, está incluso o serviço de manutenção e limpeza a cada diária.	11	Diárias	R\$900,00 Novecentos reais	R\$9.900,00 Nove mil e novecentos reais

A) Estão inclusos no preço ofertado todos os custos necessários para o atendimento do objeto, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que venham a incidir sobre a prestação de serviço.

B) Validade da proposta será de 30 dias.

C) As cabines sanitárias são da marca Polyjnh.

João Pessoa, 21 de Agosto de 2025

NARCIZO OLIVEIRA DE MENDONÇA:34734422753
Assinado de forma digital por NARCIZO OLIVEIRA DE MENDONÇA:34734422753

Narcizo Oliveira de Mendonça
Diretor

LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBA LTDA CNPJ: 35.583.475/0001-32 – Insc. Municipal 53.741-1
Rua Etelvina Macêdo de Mendonça, 480- Torre João Pessoa – PB – CEP: 58040-530
Fones: (83)3244-1011/(83) 98821-4567 – www.limpadoraparaibana.com.br - Email: contato@limpadoraparaibana.com.br

POTIGUAR GUINCHOS S/C

RUA: PRES. KENNEDY, 170 – CENTRO – CURRAIS NOVOS/RN

CNPJ: 02.469.857/0001-80

FONES: 84 99963 1051/99924 0016

CURRAIS NOVOS/RN, 20 DE AGOSTO DE 2025.

CARTA PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB

*LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS, P/ EVENTO: FESTA DE NOSSA SENHORA
DAGULA, NO PERIODO DE 14 A 24 DE SETEMBRO/2025*

**10 BANHEIROS NORMAIS, VALOR DE R\$ 180,00, CADA, VALOR TOTAL R\$ 19.800,00*

**02 BANHEIROS PCD, VALOR DE R\$ 300,00, CADA, VALOR TOTAL R\$ 6.600,00*

ATENCIOSAMENTE,


SEBASTIÃO GARCIA SOBRINHO
TITULAR



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS COMUNS	11	DIÁRIA	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00
	LOCAÇÃO DE 02 BANHEIROS PCDS	11	DIÁRIA	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
					R\$ 20.900,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 04 de setembro de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 02 de setembro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

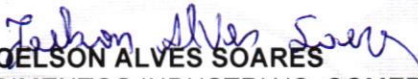
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos, com serviços de montagem e limpeza diária, mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene e conforto aos participantes da Festa de Nossa Senhora da Guia 2025, evento de grande relevância cultural, religiosa e social no município de Patos/PB, que reúne expressivo público. A medida visa assegurar a organização, a salubridade e o bem-estar dos munícipes e visitantes, contribuindo para a realização segura e eficiente das festividades.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


JOELSON ALVES SOARES

COORDENADOR DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvol. Econômico

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Patos - PB, 08 de setembro de 2025.

M. José de F. A.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a locação de banheiros químicos, com serviços de montagem e limpeza diária, mostra-se necessária para garantir condições adequadas de higiene e conforto aos participantes da Festa de Nossa Senhora da Guia 2025, evento de grande relevância cultural, religiosa e social no município de Patos/PB, que reúne expressivo público. A medida visa assegurar a organização, a salubridade e o bem-estar dos munícipes e visitantes, contribuindo para a realização segura e eficiente das festividades.

3. DO SERVIÇO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS COMUNS	11	DIÁRIA
	LOCAÇÃO DE 02 BANHEIROS PCDS	11	DIÁRIA

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: o pagamento ocorrerá conforme a execução dos serviços.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 04 de setembro de 2025.

Joelson Alves Soares
JOELSON ALVES SOARES

COORDENADOR DE EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 09:50:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 121054/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00114/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 11/09/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 20.900,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DENSENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.900,00

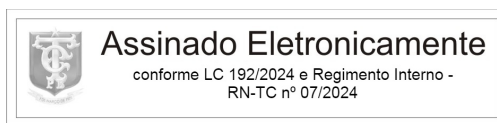
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LIMPE JÁ LTDA ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.635.205/0001-05

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	96ac9690f40884367411d3ac8ef4cecd
Autorização da autoridade competente	Sim	6aad304e376b8c66d04aa11cddf854d8
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	94b470c12683d267cd6f93acc6af9987
Justificativa de preço	Sim	2980b8626405c3b1048b12a44a8c3057
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	322945657f8c7025c21cd5484ce87ef5
Previsão Orçamentária	Sim	27a87042ba11731300d5de2450c97ea8
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5382bb4df664acbc49f681aa74779ce4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LIMPE JÁ LTDA ME	Sim	44a74876c7a89177678b83d2feabfb13

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 303/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 114/2025
CONTRATO Nº: 1751/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB E A EMPRESA LIMPA JA LTDA, PARA AQUISIÇÃO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LIMPA JA LTDA**, CNPJ: **10.635.205/0001-05**, localizada à Rodovia BR 230, nº 100, Patos/PB. CEP: 58700-970, representante legal: **CLAUDIA DE SOUSA ALVES FREITAS**, CPF nº 826.384.624-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 114/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.**

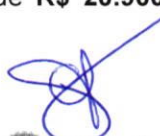
A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 114/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE 10 BANHEIROS QUÍMICOS COMUNS	11	DIÁRIA	R\$ 1.300,00	R\$ 14.300,00
	LOCAÇÃO DE 02 BANHEIROS PCDS	11	DIÁRIA	R\$ 600,00	R\$ 6.600,00
					R\$ 20.900,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS)**.

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração – SECAD |
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte |
CEP: 58.704-343




CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,



permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **JOELSON ALVES SOARES**, Cargo: **Coordenador de Empreendimentos Industriais, Comerciais e de Serviços**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração – SECAD |
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte |
CEP: 58.704-343





A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

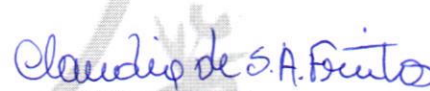
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.


VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA
Secretário Municipal de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento
Econômico
Ordenador de Despesas


CLAUDIO DE S.A. BRITO
LIMPA JA LTDA
CNPJ nº 10.635.205/0001-05,
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Lucas Tadeu Vilar Costa

Código Identificador:2434879B**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.756/2025****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 253/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2025****CONTRATO Nº 1.756/2025****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.****CONTRATADO: FORZA DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS LTDA.****CNPJ: 46.135.499/0001-45.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.****VALOR DO CONTRATO: R\$ 641.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS)****PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Setembro de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA

Secretário Municipal De Agricultura

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:3806803F**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.767/2025****EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2025****CONTRATO Nº 1.767/2025****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.****CONTRATADO: SOCIEDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA.****CNPJ: 29.987.662/0001-89.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO DO TIPO AMBULÂNCIA TIPO B PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB. VALOR DO CONTRATO: R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).****PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.**Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 15 de Setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos

Código Identificador:56E3A3DB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA N.º 113/2025****EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 113/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 302/2025****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.****INTERESSADO: AMAURI CAETANO DE LUCENA****CNPJ: 19.115.704/0001-38****Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.****FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.**VALOR GLOBAL: R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).****PERÍODO DA EXECUÇÃO:** até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1748/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 302/2025****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 113/2025 - Dispensa de Licitação.****CONTRATO Nº: 1748/2025****CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE****CONTRATADO: AMAURI CAETANO DE LUCENA****CNPJ Nº: 19.115.704/0001-38****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.****VALOR GLOBAL: R\$ 56.125,00 (CINQUENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E CINCO REAIS).****PRAZO DE VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme orçamento vigente.**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:E15DD7BA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA N.º 114/2025****EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 114/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 303/2025****OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.****INTERESSADO: LIMPA JA LTDA****CNPJ: 10.635.205/0001-05****Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.****FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2025.**VALOR GLOBAL: R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECENTOS REAIS).**

PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro. Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO 1751/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 303/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:114/2025 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1751/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB

CONTRATADO: LIMPA JA LTDA

CNPJ Nº: 10.635.205/0001-05

OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 20.900,00 (VINTE MIL E NOVECIENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 11 de setembro de 2025.

VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:780FCFB7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

ÓRGÃO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB, CNPJ 08.881.666/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito, ERIVAN JULIO DA SILVA, CPF nº 030.569.624-63 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº

11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

SALGADINHO PB, 01 de SETEMBRO de 2025

ERIVAN JÚLIO DA SILVA

CPF: 030.569.624-63

Prefeito do Município de Salgadinho PB.

Publicado por:

José Leandro Moraes

Código Identificador:7C420FCF

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Vista Serrana

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 024/2025

Registro de Preço SRP Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2025.231/2025

Objetivo; Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de forma Parcelada de móveis e mobiliários em geral para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Vista Serrana/PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fundamento legal: art. 78, caput, inciso IV, e § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, A reunião dia 29/09/2025 às 09h:00min, (Horário de Brasília).

através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>,

Os editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://tramita.tce.pb.gov.br/>, <http://VistaSerrana.pb.gov.br>.

Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 0023, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informação no Endereço: Sala CPL, localizada à Rua Jose Aquilino de Farias-Centro s/n, Vista Serrana/PB, supracitado. Telefone: (83) 3436-1137. das 07hs:00min às 12hs:00min, ou no Email: vistaserranacpl@gmail.com,

Vista Serrana - PB, 15 de setembro de 2025

DENIS GARCIA XAVIER

Pregoeiro Oficial/PMVS



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.080 Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvol. Econômico

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 1004 2025 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39/3390.30

Patos - PB, 08 de setembro de 2025.

M.^a bsc. de F. A.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.635.205/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/02/2009
NOME EMPRESARIAL LIMPA JA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO ROD BR 230	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 316	
CEP 58.700-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3421-5444	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/06/2023** às **14:49:14** (data e hora de Brasília). Página: **2/2**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.635.205/0001-05
Razão Social: LIMPA JA EIRELI
Endereço: ROD BR 230 SN KM 316 / ZONA RURAL / PATOS / PB / 58700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2025 a 10/09/2025

Certificação Número: 2025081205291574007799

Informação obtida em 25/08/2025 10:40:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.635.205/0001-05
Razão Social: LIMPA JA EIRELI
Endereço: ROD BR 230 SN KM 316 / ZONA RURAL / PATOS / PB / 58700-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2025 a 18/10/2025

Certificação Número: 2025091907111574007733

Informação obtida em 19/09/2025 14:01:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIMPA JA LTDA
CNPJ: 10.635.205/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

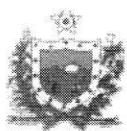
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:34:09 do dia 15/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/10/2025.

Código de controle da certidão: **B7F6.02A6.9352.A10A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 2BD3.406E.E170.EDAE

Emitida no dia 25/08/2025 às 10:35:30

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.635.205/0001-05

R.G. :

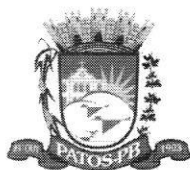
Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 10/09/2025

Contribuinte: LIMPA JA EIRELI		
Localização: ROD BR 230, nº 100, ZONA RURAL, PATOS, PB, CEP: 58700-970 , , ,		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: LIMPA JA EIRELI		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
10.635.205/0001-05	isento	1236092
Código Atividade: 7729-2/99 - ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Validade: 08/11/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

A65FAE5C798C94231B1EFCE299C6B33D65FA13EF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIMPA JA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.635.205/0001-05

Certidão nº: 21145316/2025

Expedição: 15/04/2025, às 09:44:44

Validade: 12/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIMPA JA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.635.205/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 09:54:02 foi protocolizado o documento sob o Nº 121057/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000017512025

Data da Publicação: 16/09/2025

Data da Assinatura: 11/09/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 20.900,00

Objeto: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, COM SERVIÇO DE MONTAGEM E LIMPEZA DIÁRIA, PARA ATENDER À FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA 2025, NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DENSENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PATOS/PB.

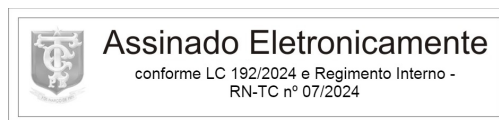
Contratado (Nome): LIMPE JÁ LTDA ME

Contratado (CNPJ): 10.635.205/0001-05

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	41c14b98753d53cc12e007cecf8154f3
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2909c47492ac49c8a685dc6a758dc0e0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	27a87042ba11731300d5de2450c97ea8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4f8f64b42db6fc3a620e761b6bdd7fb
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 121054/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

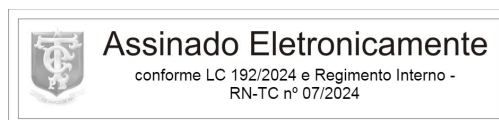
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/09/2025 às 09:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 121057/25 ao Documento 121054/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 121054/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	4f8f64b42db6fcf3a620e761b6bdd7fb
Comprovante de publicidade	26 - 27	41c14b98753d53cc12e007cecf8154f3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	27a87042ba11731300d5de2450c97ea8
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 35	2909c47492ac49c8a685dc6a758dc0e0
RECIBO PROTOCOLO	36	30ffb9b5ab58f7929c75ce622c111311

João Pessoa, 25 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB